



Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

PROJETO DE LEI ____/2022
AUTOR: VEREADOR JOATAN DE JESUS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Palmas, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;
- III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – A participação da família e da comunidade;
- VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

RECEBEMOS
Em 30 / 08 / 22

Dellyanne



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

VEREADOR
JOATAN
O AMIGO DE SEMPRE

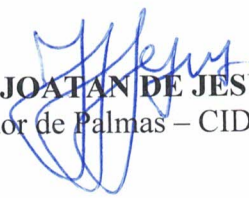
Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 29 de agosto de 2022.


JOATAN DE JESUS
Vereador de Palmas – CIDADANIA



Gabinete Vereador Joatan de Jesus - O amigo de sempre!

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação

Câmara Municipal de Palmas, aos 29 de agosto de 2022.


JOATAN DE JESUS
Vereador de Palmas – CIDADANIA